



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

LEI MUNICIPAL 1238 /2016, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUICAO NORMAL E DA RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL CONSTANTES NOS ARTIGOS 12 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº1208/2016 QUE TRATA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 27, I e III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a S E G U I N T E

L E I

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a alterar a menor a alíquota de contribuição normal constantes no Artigos 12 da Lei Municipal nº1208/2016, do fundo municipal de aposentadoria, pensões e benefícios dos servidores públicos municipais, nos termos do cálculo atuarial exercício 2.016, a qual passa a ser de 12,96% (doze vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, da Lei Municipal nº 1208/2016.

Art. 2º Fica o executivo municipal autorizado a alterar a maior a alíquota de contribuição de recuperação do passivo atuarial, constantes no Artigos 13 da Lei Municipal nº1208/2016, do fundo municipal de aposentadoria, pensões e benefícios dos servidores públicos municipais, nos termos do cálculo atuarial exercício 2.016, a qual passa a ser de 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, da Lei Municipal nº 1208/2016.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

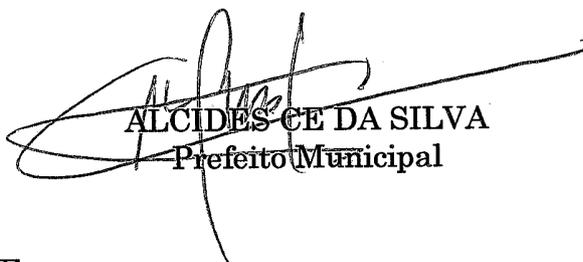
Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Parágrafo Único - A alíquota prevista no caput, no que se refere à recuperação do passivo atuarial para os exercícios seguintes, a partir da competência janeiro 2.018, será a prevista na tabela abaixo, ou nova a ser indicada em novo cálculo atuarial:

| Alíquota | Competência inicial | Competência final |
|----------|---------------------|-------------------|
| 10,56% | Janeiro de 2018 | Dezembro de 2042 |

Artigo 3º - com as alterações das alíquotas de contribuição normal e recuperação do passivo atuarial, previstas nos artigos 1º e 2º, o município passará a contribuir ao RPPS, 22,51% (vinte e dois vírgula cinquenta e um por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, da Lei Municipal nº 1208/2016

Art. 4.º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Primeiro de janeiro de 2017.

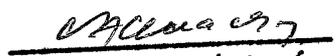

ALCIDES DE DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Marcos do Nascimento Santos
Sec. Municipal de Administração

Publicado no mural de publicações
legais do município, no período de

26/10 à 25 de 11 de 2016.


Vilmar Antonio de Quadros
Agente Administrativo Auxiliar
Matrícula 84
Portaria 149/90

